DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Resolução 003/2024

Estabelece normas para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no ano Letivo de 2025 previstos na **LEI N° 176/2011** do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar.

Fabiana Monteiro Tonial Taddei, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando que as mesmas são parte integrante da Carga Horária de Trabalho do Professor e da Equipe Gestora das Unidades Escolares, para que se articule e acompanhe o trabalho realizado nas Unidades Escolares em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério Municipal, o Projeto Político Pedagógico e as Normas contidas na BNCC e Currículo Paulista.

RESOLVE:

Art. 1°. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs na escola são aquelas destinadas a realização das reuniões e atividades pedagógicas de estudo e de formação continuada, de caráter coletivo, organizada pela Unidade Escolar, com base em orientação da Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação, bem como aquelas destinadas ao atendimento a pais e alunos em horário diverso da regência, Artigo 36 da Lei N° 176/2012 parágrafo 2°.

Art. 2°. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs são partes integrantes da jornada do Professor da Educação Infantil, Fundamental I e II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único. Fica estabelecida a tabela para se cumprir os HTPCs, que trata na Lei N° 176/2012, no Artigo 36 do Parágrafo 2°:

	UNIDADE ESCOLAR	TERÇA	QUARTA
Educação Infantil	CEI – "VITÓRIA MARIA DE JESUS"	18h20 às 20h	
	EMEI "YOLANDA CAMPOS"		
Ensino Fundamental I	EMEF "ALCINIO LEITE"	18h20 às 20h	
Ensino Fundamental II	EMEF "LUIZ GIMENEZ"	18h20 às 20h	18h20 às 20h

Parágrafo Único. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Canitar, 28 de novembro de 2024.

Fabiana Monteiro Tonial Taddei

Secretária Municipal de Educação

RG. 35.555.201

Fabiana Monteiro Tonial Taddei
Secretária Municipal de Educação
RG: 35.555.201-X